

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 013/2022/SEMED/PMA,

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **CONTRATO nº 013/2022/SEMED/PMA**, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **E L DE CARVALHO JUNIOR, CNPJ nº 20.200.910/0001-25**, tendo por objeto a **“contratação de empresa especializada para serviços de transmissão de vídeo aulas do movimento “Educa Ananindeua” em canal aberto de televisão”**, o valor do contrato é de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, a vigência do contrato é de **12 (doze) meses** a contar da data do dia 09 de fevereiro de 2022. Com base, nas regras insculpada pela(s) Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o presente Contrato **encontra-se:**

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”, assim, recomendamos que sejam anexados todos os documentos eletrônicos no mural de licitações do TCM-PA.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o contrato, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 21 de fevereiro de 2022.